



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 706

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que até 28.02.82 os agentes do PROAGRO poderão receber e processar os pedidos de cobertura de operações vencidas, ainda que os mutuários não tenham efetuado o recolhimento das receitas auferidas (MCR 19-2-2-b), se a produção obtida não houver sido comercializada.

2. Devem as instituições financeiras, outrossim:

a) reexaminar os pleitos indeferidos por força do MCR 19 - 2-2-b, luz da orientação do parágrafo anterior;

b) alertar sua clientela para a norma sob referência, ser estritamente observada a partir de 19.03.82.

Brasília (DF), 06 de
janeiro de 1982.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.